



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE CAMANDUCAIA

Edição n° 071

## SUMÁRIO

PORTARIA Nº 74, DE 01 DE JULHO DE 2022	2
LEI Nº 2.565, DE 11 DE JULHO DE 2022	3
LEI Nº 2.566, DE 11 DE JULHO DE 2022	11
PORTARIA Nº 75, DE 11 DE JULHO DE 2022	12
PORTARIA Nº 76, DE 11 DE JULHO DE 2022	13
PORTARIA Nº 77, DE 11 DE JULHO DE 2022	14
PORTARIA Nº 78, DE 11 DE JULHO DE 2022	15
PORTARIA Nº 79, DE 11 DE JULHO DE 2022	16
LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 26 DE JULHO DE 2022	17
LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 26 DE JULHO DE 2022	18
LEI Nº 2.567, DE 26 DE JULHO DE 2022	19
LEI Nº 2.568, DE 26 DE JULHO DE 2022	20
LEI Nº 2.569, DE 26 DE JULHO DE 2022	21
LEI Nº 2.570, DE 26 DE JULHO DE 2022	22
LEI Nº 2.571, DE 28 DE JULHO DE 2022	23
PORTARIA Nº 80, DE 26 DE JULHO DE 2022	24
PORTARIA Nº 81, DE 28 DE JULHO DE 2022	25
DECRETO Nº 111, DE 04 DE MAIO DE 2022	26
DECRETO Nº 130, DE 02 DE JUNHO DE 2022	29
DECRETO Nº 154, DE 01 DE JULHO DE 2022	30
DECRETO Nº 158, DE 04 DE JULHO DE 2022	31
DECRETO Nº 159, DE 06 DE JULHO DE 2022	32
DECRETO Nº 160, DE 07 DE JULHO DE 2022	33
DECRETO Nº 161, DE 07 DE JULHO DE 2022	36
DECRETO Nº 162, DE 11 DE JULHO DE 2022	39
DECRETO Nº 163, DE 12 DE JULHO DE 2022	40
DECRETO Nº 165, DE 13 DE JULHO DE 2022	41
DECRETO Nº 166, DE 19 DE JULHO DE 2022	42
PUBLICACOES DE 29 DE JULHO DE 2022	43

## EXPEDIENTE

2 O Diário do Município de Camanducaia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma  
3 publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

12 As edições do Diário Oficial Eletrônico de Camanducaia poderão ser consultadas através de internet,  
13 por meio do seguinte endereço eletrônico: [diario.camanducaia.mg.gov.br](http://diario.camanducaia.mg.gov.br) As consultas e pesquisas  
14 são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ÓRGÃO

17 **Prefeitura Municipal de Camanducaia**  
18 CNPJ: 17.935.396/0001-61  
19 Endereço: Av. Targino Vargas, 45 - Camanducaia/MG  
20 Telefone: (35) 3433-1323



# PORTARIA Nº 74, DE 01 DE JULHO DE 2022

PORTARIA Nº 74, DE 01

DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação

para cargos de confiança na Administração Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO

MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Caroline Ferreira Carvalho, nomeada INTERINAMENTE, a partir de 02/07/2022 para o cargo de Controlador Interno.

Art. 1º Fica a Sra. Iara

disposições em contrário.

Art. 2º Revogadas as

em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE,

Camanducaia/MG

Rodrigo Alves de Oliveira  
Prefeito de

Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia um de julho de dois mil e vinte e dois.

Publicada no mural da

Nascimento de Moraes Faria

Marcus Vinícius do

Chefe de Gabinete



# LEI Nº 2.565, DE 11 DE JULHO DE 2022

LEI Nº 2.565, DE 11 DE JULHO DE 2022

Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte remunerado de passageiros, mototáxi, e transporte remunerado de cargas/mercadorias, motofrete, e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, e serviço comunitário de rua e transporte remunerado de cargas/mercadorias, “motofrete”, realizado pelo “motoboy”, em conformidade com a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e Resolução nº 943, de 28 de março de 2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), cujas regras devem ser observadas.

§1º As atividades de que trata o caput devem ser exercidas em veículos motorizados de duas rodas, tipo motocicleta e/ou motoneta, conforme disposto nesta Lei.

§2º São atividades específicas dos profissionais de que trata o caput deste artigo:

I – transporte remunerado individual de passageiros;

II – transporte remunerado de entrega de cargas/mercadorias, documentos e objetos de volumes compatíveis com a capacidade do veículo.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I – mototáxi – serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, realizado pelo mototaxista;

II – motofrete – modalidade de transporte remunerado de cargas/mercadorias ou volumes e de serviço comunitário de rua, realizado pelo motoboy, em motocicleta ou motoneta, com equipamento adequado para acondicionamento de carga compatível, nela instalado para esse fim.

Art. 3º As atividades de que se trata esta Lei poderão ser executadas por profissionais autônomos, mediante autorização concedida pelo Município de Camanducaia, em conformidade com os interesses e as necessidades da população.

Parágrafo único. Os autorizados pela Administração e os veículos de que se trata esta Lei deverão ser cadastrados junto aos órgãos competentes, mantendo o cadastro atualizado, e solicitar o cancelamento, quando for o caso.

Art. 4º Esta lei não abrange empresas, indústrias, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que utilizam motocicletas de sua propriedade para realizar serviços próprios de entrega, salvo quando utilizarem veículos contratados de motofrete ou mototáxi autônomos, conforme definido nesta Lei.

Parágrafo único. As empresas de que tratam este artigo, que possuem sistema próprio de entrega, deverão cumprir o que rege o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas vigentes.

Art. 5º Somente serão autorizados para o serviço de transporte público remunerado que dispõe esta Lei os veículos apropriados às características do serviço e que satisfaçam à especificação, normas e padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes, observado:

I – veículos dotados de motores com potências de:

a) para mototáxi: mínima de 125 cc e máxima de 250 cc;

b) para motofrete: mínima de 99 cc e máxima de 250 cc;

II – ter no máximo 10 (dez) anos de uso e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

III – ser registrado pelo órgão de trânsito do Estado, na categoria aluguel, para transporte de passageiro ou carga, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar;

IV – possuir dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;

V – possuir dispositivo aparador de linha, fixado no guidon do veículo;

VI – estar registrado no nome do autorizado;

VII – estar registrado/emplacado no Município de Camanducaia;

VIII – possuir tabela das tarifas em vigor fixadas pelo Poder Executivo;

IX – os veículos devem estar devidamente identificados com adesivos, com a inscrição “mototáxi” ou “motofrete”, acompanhados do número da autorização municipal, afixados em um e outro lado do tanque de combustível;

X – manter as características originais de fábrica do veículo, especialmente nos itens relacionados ao escapamento.

Parágrafo único. Os veículos devem submeter-se à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Art. 6º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

I – ao condutor:



- a) ter completado 21 (vinte e um) anos;
- b) possuir habilitação, por pelo menos 02 (dois) anos, na categoria A, conforme o artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) possuir a observação do exercício de atividade remunerada na habilitação CNH com EAR);
- d) ser aprovado em curso especializado, em órgão ou entidade de formação credenciado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) usar colete e capacete de segurança dotados de dispositivos retrorefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- f) exigir do passageiro embarcado, se for o caso, o uso de capacete de segurança durante todo o trajeto;
- g) portar, além do documento habilitação e do veículo, crachá específico para essa atividade, expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito.

II – ao passageiro:

- a) ter idade mínima de acordo com a regulamentação do CONTRAN;
- b) utilizar capacete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, de acordo com regulamentação do CONTRAN.

Parágrafo único. Os capacetes motociclísticos devem conter viseira ou óculos de proteção, nos termos de regulamentação específica do CONTRAN.

Art. 7º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões, com exceção do gás de cozinha e de galões de água mineral, desde com o auxílio de sidecar, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º A delegação para exploração das atividades de transporte de que trata esta Lei se dará mediante autorização do Poder Executivo, ato unilateral, discricionário e precário, que possibilitará ao particular a prática de um serviço de utilidade pública de forma individual, desde que atendidas às exigências desta Lei e demais normas aplicáveis, comprometendo-se os autorizados com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco dos mesmos toda e qualquer despesa delas decorrentes.

§1º A autorização para exploração do serviço será outorgada, exclusivamente, para pessoa física, na condição de autônomo e será pessoal, inalienável e intransferível, não sendo admitida sua atribuição a terceiros ou sucessores a qualquer título.

§2º Entende-se por autorização o ato formal pelo qual a Administração Pública confere ao particular, pessoa física, a prerrogativa de exercer procedimentos, exigências e garantias fixadas em Lei, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados através do pagamento de tarifa.

§3º Ao autorizado admite-se somente o cadastramento de 01 (um) veículo.

§4º É permitida a indicação de 01 (um) preposto para auxiliar o prestador do serviço de transporte público remunerado que trata esta Lei.

§5º A validade da autorização será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com o interesse e conveniência da Administração Pública.

§6º Para a renovação da autorização, será exigida a apresentação de todos os documentos de verificação das condições do veículo e do condutor, para a comprovação dos preenchimentos dos requisitos previstos na legislação de trânsito e nas normas regulamentares em vigor, além da verificação do histórico do autorizado quanto à sua conduta e quanto às infrações cometidas pelo mesmo durante a prestação do serviço, podendo a autorização ser renovada ou não.

§7º Findo o prazo estabelecido no §5º deste artigo e não renovada a autorização, esta será cancelada, cabendo exclusivamente ao Município de Camanducaia a outorga das vagas existentes aos interessados, observando-se a ordem cronológica.

§8º É facultado ao autorizado desistir da autorização, sem que essa desistência possa constituir em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for, devendo o mesmo, no ato da formalização da desistência, devolver ao Município toda documentação que autorizou a execução do serviço.

§9º A desistência de que trata parágrafo anterior permitirá compulsoriamente a retomada da autorização pelo Município.

Art. 9º Não se admite qualquer forma de alienação que implique a cessão, empréstimo, locação ou sublocação do serviço a terceiros, salvo os casos previstos nesta Lei.

Art. 10. Não será permitido o exercício das atividades previstas nesta Lei aos profissionais que detêm permissão ou concessão do Município nas atividades de taxista, transporte escolar e transporte coletivo urbano ou rural.

Art. 11. Os autorizados dos serviços previstos nesta Lei podem se organizar em operadoras de serviço, centrais de serviço, cooperativas, associações ou outras, não vinculando a autorização.

§1º A organização de que trata o caput deste artigo deverá ter por objetivo apenas reduzir custos da operacionalização.

§2º No caso de organização em operadoras de serviço, centrais de serviço, cooperativas, associações ou outras, os autorizados devem informar aos órgãos competentes.

§3º O detentor do serviço tem o direito de desvincular das operadoras de serviço, centrais de serviço, cooperativas, associações ou outras a qualquer tempo.

§4º Ocorrendo o caso previsto no caput deste artigo, deve ser observada a legislação vigente aplicada aos estabelecimentos comerciais.



§5º As organizações acima indicadas, independentemente da sua forma jurídica, somente poderão admitir o trabalho do mototaxista ou motofretista devidamente autorizado pelo Município. Caso seja constatado o trabalho de veículo ou pessoa não habilitada, o estabelecimento perderá de imediato o direito de continuar funcionando como central, operadora, associação ou cooperativa ou outras.

Art. 12. O número de autorizações para o serviço de transporte remunerado de que trata esta Lei é:

I – mototáxi: na proporção de 01 (uma) moto para cada 1000 (mil) habitantes do Município, levando-se em consideração os dados estatísticos oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II – motofrete: cadastramento de todos os interessados que preencherem os requisitos desta Lei.

Art. 13. Os interessados no desempenho das atividades descritas nesta Lei deverão protocolar junto ao Departamento Municipal de Trânsito, para cadastramento e pedido de autorização, os seguintes documentos, além de outros que demonstrem o cumprimento dos requisitos desta Lei, especialmente as condições do art. 5º e 6º:

I – carteira de identidade (RG);

II – cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – carteira Nacional de Habilitação (CNH);

IV – comprovante de endereço recente;

V – comprovante de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

VI – duas fotos 3 x 4 coloridas, recentes;

VII – atestado médico de sanidade física e mental;

VIII – comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual;

IX – apólice de seguro contra acidentes para si e para o passageiro, este último no caso de mototáxi.

§1º O veículo deve ser cadastrado mediante:

I – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado no Município de Camanducaia, com respectivo seguro obrigatório quitado;

II – Laudo de Vistoria expedido pelo órgão executivo de trânsito competente;

III – Laudo de Inspeção do Veículo expedido pelo órgão competente;

IV – placa de aluguel em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

§2º Para o exercício da atividade de mototáxi, o condutor deve ainda apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, nos termos do art. 329 do CTB c/c art. 8º da Resolução nº 943/2022 do CONTRAN.

§3º O atestado médico de sanidade físico e mental especificado no inciso VII do caput deste artigo deve ser renovado anualmente.

§4º Efetuado o cadastramento, será emitido pelo órgão competente a autorização de trânsito e o registro para o fim que se destina.

§5º O registro será emitido sob a forma de crachá de uso obrigatório em serviço.

§6º Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e o bilhete de seguro obrigatório (DPVAT) devem estar em nome dos autorizados pela Administração.

§7º Além da vistoria exigida por ocasião da renovação do licenciamento (CRLV), sujeitar-se-á o veículo a outras vistorias e inspeções semestrais por parte do órgão competente, quando lhe aprouver.

§8º Todos os veículos previstos nesta Lei devem contar com dispositivo aparador de linha antena corta-pipas fixado no guidon do veículo e dispositivo de proteção para motor e pernas (mata-cachorro), fixados em sua estrutura, nos termos da Resolução do CONTRAN.

§9º O autorizado pode instalar sistemas de comunicação por rádio ou assemelhado nas motos, em conformidade com as normas do órgão competente.

§10 O veículo poderá ser utilizado, alternadamente, para o transporte de passageiros ou cargas, independente da espécie na qual esteja registrado, desde que, quando da prestação do serviço, esteja equipado com o dispositivo compatível com o tipo de transporte a ser realizado, conforme disposto nesta Lei, sendo vedado o transporte simultâneo de passageiros e cargas.

§11 Para requerer a autorização, o interessado não pode ter cometido nenhuma infração de trânsito gravíssima e/ou ser reincidente em infrações graves, conforme CTB, nos últimos 12 (doze) meses da data do requerimento.

## CAPÍTULO IV

### DO SERVIÇO

Art. 14. O veículo é dirigido apenas pelo detentor da autorização e preposto cadastrado no Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 15. A pessoa autorizada a operar o serviço de que trata esta Lei deve apresentar autorização de trânsito, expedida pelo órgão competente.

Parágrafo único. O serviço de que trata esta Lei é prestado no Município de Camanducaia.

Art. 16. É obrigação do autorizado:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto na presente Lei;

II – zelar pela boa qualidade dos serviços;



III – primar pela constante observância e respeito das leis e regulamentos de trânsito em todos os seus níveis e particularidades;

IV – garantir a permanente segurança aos passageiros e a própria modalidade de transporte, sem quaisquer exceções ou ressalvas;

V – manter o veículo empregado na execução dos serviços devida e permanentemente revisado, conservado e com todos os seus equipamentos, acessórios e itens em perfeito funcionamento e operação;

VI – portar, além dos documentos pessoais e documentos do veículo empregado na execução do serviço, crachá oficial emitido pelo órgão competente, de forma a identificar-se, facilmente, aos usuários e autoridades do Poder Público;

VII – não pilotar a motocicleta ou motoneta sem estar devidamente munido dos documentos;

VIII – o condutor e o passageiro devem utilizar capacete constando a identificação da placa alfanumérica do veículo, devendo ser dotado de viseira ou óculos de proteção, sendo proibido transitar sem os equipamentos de segurança, como também, transportar passageiro que se recuse a utilizá-los de forma correta e adequada;

IX – não pilotar a motocicleta conduzindo mais de um passageiro ou com criança no colo;

X – não conduzir passageiro alcoolizado ou sob efeito de substâncias tóxicas ou entorpecentes que, por seu visível estado físico, corra risco ao ser transportado;

XI – não transportar passageiros entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos de idade, salvo se expressamente autorizado por seus representantes legais;

XII – não conduzir embrulho, pacote ou objeto equivalente que ocupe as mãos ou provoque má posicionamento no assento e/ou traga insegurança à sua condução;

XIII – responder por danos causados a terceiros e aos passageiros;

XIV – parar próximo à guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros, no caso de mototáxi;

XV – não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Município.

## CAPÍTULO V

### DO PREPOSTO

Art. 17. O autorizado dos serviços de que trata esta Lei pode indicar apenas 01 (um) preposto para auxiliá-lo.

§1º A indicação do preposto é feita por escrito junto ao Departamento Municipal de Trânsito.

§2º A aceitação do preposto está condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei e às mesmas exigências impostas ao detentor do serviço.

§3º A Escala do detentor do serviço e do preposto será entregue no Departamento Municipal de Trânsito para fiscalização do cumprimento.

## CAPÍTULO VI

### DA PROPAGANDA

Art. 18. É vedada a publicidade do serviço de que trata esta Lei nos telefones públicos, abrigos de ônibus, postes de iluminação, escolas, creches e outros bens públicos.

Parágrafo único. A infração ao disposto no caput implicará na penalidade prevista no art. 163 do Código Penal Brasileiro.

Art. 19. Somente é permitido a distribuição de cartão e afixação de propaganda na Central ou Prestadora do Serviço.

## CAPÍTULO VII

### DOS PONTOS

Art. 20. O Poder Executivo, por meio de Decreto, indicará os pontos onde o autorizado pode parar e/ou estacionar o seu veículo, respeitando o limite máximo de vagas determinadas.

Art. 21. É proibido exercer os serviços de que trata esta Lei nos pontos de ônibus e de táxi.

§1º É direito do passageiro a escolha do autorizado, independente da sua disposição no ponto.

§2º Os pontos de estacionamento são devidamente sinalizados pelo órgão competente.

## CAPÍTULO VIII

### DO MOTOTAXI

Art. 22. É o serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, dotado dos seguintes equipamentos, além dos outros previstos nesta Lei:

I – alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio e segurança do passageiro;

II – cano de escapamento revestido por material isolante térmico;

III – suporte para os pés do passageiro;

IV – capa de chuva para o condutor.

V – touca descartável para o uso gratuito do passageiro, que desejar usar;

VI – espelho retrovisor de ambos os lados.

§1º O autorizado deve adquirir as toucas descartáveis em número suficiente para atender a demanda diária e ficará responsável pelo descarte da mesma.

§2º É vedado o transporte de passageiros simultâneo à veiculação de propaganda através de serviço de som.



Art. 23. O autorizado do serviço de mototáxi pode circular livremente em busca de passageiros e apanhá-los onde for solicitado.

Art. 24. Fica proibido o estacionamento de veículos mototáxi nos pontos e proximidades de ônibus coletivos, táxis, parada de emergência reservada a veículo de socorro, carro forte e/ou particulares, devendo ser observada uma distância mínima de 100 (cem) metros dos mesmos.

## CAPÍTULO IX

### DO MOTOFRETE

Art. 25. É o transporte remunerado de cargas/mercadorias ou volumes em motocicletas e motonetas, com equipamento adequado para acondicionamento de carga compatível, nela instalado para esse fim.

§1º Os dispositivos de transporte de cargas em motocicleta e motoneta podem ser de fixação, permanente ou removível, do tipo fechado (baú) ou aberto (grelha), alforjes, bolsas ou caixas laterais, desde que atendidas às dimensões máximas fixadas pelo CONTRAN e as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação e ao peso máximo admissível.

§2º Os dispositivos de transporte, assim como as cargas, não podem comprometer a eficiência dos espelhos retrovisores.

§3º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha com capacidade máxima de 13 kg (treze quilogramas) e de galões contendo água mineral, com capacidade máxima de 20 (vinte) litros, desde que com o auxílio de sidecar, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

§4º O equipamento do tipo fechado (baú) deve conter faixas retrorrefletivas.

§5º Também se inclui no serviço de motofrete aqueles comunitários de rua, realizados pelo motoboy, em motocicleta ou motoneta, com fins de publicidade (propaganda), através de serviço de som.

Art. 26. O transporte de carga em sidecar ou semirreboques deve obedecer aos limites estabelecidos pelos fabricantes ou importadores dos veículos homologados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, não podendo a carga exceder o limite de 40 cm (quarenta centímetros) de altura em relação à superfície superior do assento da motocicleta ou motoneta.

§1º O sidecar e o semirreboque devem conter faixas retrorefletivas.

§2º É vedado o uso simultâneo de sidecar e semirreboque.

Art. 27. A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de motofrete é responsável solidária por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade e ao exercício da profissão, em conformidade com a Lei.

Art. 28. Constitui infração a esta Lei:

- I – empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor de motofrete inabilitado legalmente;
- II – fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta para o transporte remunerado de cargas/mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais.

Parágrafo único. Responde pelas infrações previstas neste artigo o empregador ou aquele que contrata serviço continuado de motofrete, sujeitando-se à sanção relativa à segurança do trabalho.

## CAPÍTULO X

### DA TARIFA

Art. 29. A exploração do serviço de que trata esta Lei é remunerado por tarifa com base em planilha de custos, contendo metodologia de cálculo, parâmetro e coeficientes técnicos em função da característica e peculiaridade do sistema, objeto do presente regulamento.

## CAPÍTULO XI

### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30. A atividade de fiscalização da prestação do serviço de mototáxi e motofrete é de competência do Departamento Municipal de Trânsito, nela englobados os poderes administrativos suficientes para a exigência do cumprimento da legislação de trânsito em vigor e das normas regulamentares.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade, controle de ingestão de bebida alcoólica (bafômetro), registro fotográfico ou qualquer outro meio de prova lícito admitido em direito.

Art. 31. A fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito fará observar, ainda:

- I – a conduta do autorizado;
- II – a segurança, a higiene, as condições de chapeação, mecânica e elétrica de funcionamento do veículo, e outros necessários;
- III – o porte da documentação obrigatória;
- IV – a cobrança das tarifas estabelecidas;
- V – a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos nesta Lei;
- VI – outros que se fizerem necessários.

Art. 32. A atividade fiscalizatória, os procedimentos administrativos relativos à autuação de infrações, apresentação de defesa, regularização e aplicação de penalidades, serão os mesmos vigentes na legislação municipal em vigor, ou a que a substituir, bem como as normas contidas nesta Lei.

Art. 33. São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto os servidores municipais integrantes do corpo fiscalizador do Departamento Municipal de Trânsito legalmente incumbidos.



Art. 34. Verificadas irregularidades no cumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas, o agente fiscal emitirá a notificação preliminar, concedendo prazo máximo de 10 (dez) dias para que o condutor promova as adequações necessárias.

Parágrafo único. Somente serão passíveis de notificação preliminar as situações previstas nos incisos II, III, VI, VIII, IX, XV e XVI, do art. 37 desta Lei.

## CAPÍTULO XII

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

#### SEÇÃO I

##### DAS INFRAÇÕES

Art. 35. Constitui infração administrativa a ação ou omissão do autorizado que importe desobediência aos deveres e às proibições estabelecidas nesta Lei e nas demais normas complementares, respondendo o infrator civil e administrativamente.

Art. 36. Além da penalidade aplicada pelo descumprimento da legislação de trânsito e das normas regulamentares, serão atribuídos pontos no cadastro administrativo do autorizado, sendo distribuídos da forma seguinte:

I – advertência: 1,0 ponto;

II – multa: 2,0 pontos;

III – apreensão do veículo: 3,0 pontos;

IV – suspensão temporária da autorização: 4,0 pontos.

§1º Os autorizados responderão pelas infrações cometidas por seus respectivos prepostos cadastrados, inclusive pelo pagamento das multas a eles aplicadas, devendo informar por escrito à unidade gestora o responsável pelo cometimento da infração, para efeito de registro e assentamento em prontuário.

§2º Quando a infração tiver caráter pessoal e for cometida por preposto, a anotação far-se-á no cadastro deste.

Art. 37. Constituem infrações passíveis de penalidade aos autorizados, principal e preposto, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro, as seguintes condutas em suas gradações de gravidade:

##### LEVES

I - deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor preposto;

II - deixar de observar as condições de higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

III - prestar o serviço em trajes impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

IV - não providenciar outro veículo para o transporte de passageiros no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V - não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VI - fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem;

VII - cobrar pelo fornecimento ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual ao passageiro;

VIII - abandonar o veículo no ponto de mototáxi;

IX - abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiro;

##### MÉDIAS

X - utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza, sem a devida autorização do Poder Autorizante Municipal;

XI - não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

XII - não descaracterizar o veículo quando da sua substituição ou da baixa;

XIII - deixar de atender as notificações do Poder Autorizante Municipal no prazo estabelecido;

XIV - deixar de comunicar ao Poder Autorizante Municipal sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

XV - não obedecer à fila no ponto de mototáxi;

XVI - trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;

XVII - aliciar passageiros nos pontos de táxi ou de ônibus;

XVIII - rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos;

XIX - não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação e credencial do condutor, além da tabela de tarifa;

XX - fazer ponto de parada de mototáxi fora dos locais definidos em regulamento ou não respeitar o número de vagas permitido;

XXI - recusar atendimento ao usuário em preferência a outro, salvo nos casos previstos em lei;

##### GRAVES

XXII - cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário;

XXIII - trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos por lei ou normas regulamentares;

XXIV - dificultar a ação fiscalizadora do órgão competente;

XXV - promover alterações estruturais no ponto de mototáxi;

XXVI - transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta;

XXVII - utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo Poder Autorizante Municipal;



- XXVIII - interromper a operação do veículo sem prévia anuência do Poder Autorizante Municipal;
- XXIX - substituir o veículo sem a prévia autorização do Poder Autorizante Municipal;
- XXX - seguir itinerário mais extenso ou oneroso, salvo com autorização do usuário;
- XXXI - cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo Poder Autorizante Municipal;
- XXXII - trafegar com o capacete no guidão ou nos braços;
- XXXIII - não renovar a autorização para prestação do serviço nos prazos legais e regulamentares;
- XXXIV - recusar-se a entregar aos agentes de trânsito, mediante recibo, o cartão de identificação do condutor e a Autorização Municipal exigidos na forma da legislação, para averiguação de sua autenticidade;
- GRAVÍSSIMAS**
- XXXV - utilizar o ponto de mototáxi para efetuar serviços estranhos à condução de passageiros;
- XXXVI - transportar passageiro ou trafegar com veículo não autorizado pelo Poder Autorizante Municipal;
- XXXVII - apresentar autorização adulterada ou irregular;
- XXXVIII - trafegar com o veículo defeituoso e que implique desconforto ou risco para o passageiro ou trânsito em geral;
- XXXIX - transferir, alugar ou arrendar a autorização ou permitir que pessoas não autorizadas pelo Poder Autorizante Municipal dirijam veículo, quando em serviço;
- XL - utilizar ou favorecer que terceiros utilizem o veículo para a prática de ação delituosa;
- XLI - operar o veículo estando a autorização suspensa ou cassada;
- XLII - portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;
- XLIII - agredir fisicamente qualquer fiscal, passageiro, colega de trabalho ou terceiros no exercício de suas funções;
- XLIV - transportar mais de um passageiro por deslocamento.

## SEÇÃO II

### DAS PENALIDADES

Art. 38. Os autorizados ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – suspensão temporária da autorização de trânsito;

V – cassação da autorização.

Art. 39. A advertência escrita será aplicada quando o autorizado infrator incidir nas condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XIII, XXI e XXX do art. 37 desta Lei.

Art. 40. A multa será aplicada nos caso de:

I – reincidência na conduta apenada com advertência;

II – prática das infrações descritas nos incisos I, VIII, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXXI, XXXII, XXXV e XLI do art. 37 desta Lei.

§1º Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções:

I – LEVE: 0,5 Unidade Fiscal do Município de Camanducaia (UFM)

II – MÉDIA: 1,0 UFM

III – GRAVE: 1,5 UFM

IV – GRAVÍSSIMA: 2,0 UFM

§2º A reincidência na mesma infração, no período de 12 (doze) meses, contados da data do cometimento da primeira, sujeitará os autorizados à aplicação da multa com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao seu valor original.

Art. 41. A suspensão temporária da autorização será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, nos seguintes casos:

I – quando a pontuação prevista no art. 37 desta Lei ultrapassar o limite de 15 (quinze) pontos;

II – na prática das infrações previstas nos incisos XXXVI, XXXVII, XLII, XLIII, e XLIV do art. 37 desta Lei.

Parágrafo único. O prazo da suspensão poderá ser de 10(dez) a 40(quarenta) dias e será fixado segundo a gravidade da infração, observado o disposto no Processo Administrativo Punitivo.

Art. 42. Dar-se-á à cassação da autorização nos seguintes casos:

I – quando a soma das penalidades de suspensão aplicadas ao condutor ultrapassarem o prazo de 70 (setenta) dias, considerando os últimos 12 (doze) meses;

II – quando da reincidência na prática das infrações previstas nos incisos XX e XXXIV do art. 37 e art. 41 desta Lei;

III – quando o autorizado tiver sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH cassada pelo órgão competente;

IV – quando o autorizado sofrer condenação criminal em primeira instância por crime relacionado ao cumprimento da função autorizada;

V – na prática da infração prevista no inciso XXIX e XXXIX, do art.37 desta Lei.

VI – em caso de condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos XL, XLIII do art. 37, em que se verifique a situação de flagrância atestada por agente público competente, será aplicada a medida administrativa de suspensão temporária da autorização pelo período que durar o correspondente processo administrativo.



Art. 43. Cassada a autorização municipal, deverá o autorizado infrator comparecer ao Poder Autorizante Municipal para efetuar os procedimentos de descaracterização do veículo, além de promover a devolução da autorização municipal e do crachá de identificação do autorizado.

Parágrafo único. Não comparecendo o autorizado, o Poder Autorizante Municipal poderá efetuar a apreensão do veículo e realizar sua descaracterização.

Art. 44. Para fins de contagem da pontuação descrita no art. 36 desta Lei, será considerado o prazo de 02 (dois) anos anteriores à última anotação.

Art. 45. O autorizado infrator poderá apresentar defesa em requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Trânsito, de forma fundamentada e com todas as provas que deseja produzir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do auto de infração.

Art. 46. Julgada improcedente a defesa, ou não apresentada no prazo previsto, será imposta a penalidade ao autorizado infrator.

Art. 47. A aplicação da pena de cassação da autorização impedirá que seja concedida nova outorga pelo prazo de 10 (dez) anos.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Fica proibida a utilização de similares de motocicletas na prestação dos serviços previstos nesta Lei, especialmente triciclos e quadriculos.

Art. 49. O Departamento Municipal de Trânsito deve exercer a mais ampla fiscalização com vista a fixar instruções normativas e complementares.

Art. 50. Os casos omissos são apreciados pelos órgãos competentes envolvidos e decididos pelo Executivo Municipal.

Art. 51. A Administração Pública fiscaliza a prestação de serviços para o fiel cumprimento das normas e preceitos contidos nesta Lei e respectivas autorizações.

Art. 52. A Administração Pública a qualquer momento deve intervir no serviço, especialmente objetivando assegurar sua adequada execução dentro dos limites seguros e dignos, garantindo o fiel cumprimento das normas regulares e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 53. As motocicletas e capacetes e/ou coletes devem conter a numeração relativa à autorização.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camanducaia, 11 de julho de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia onze de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria  
Chefe de Gabinete



# LEI Nº 2.566, DE 11 DE JULHO DE 2022

LEI Nº 2.566, DE 11 DE JULHO DE 2022

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2483/2021 “Dispõe sobre a regularização de imóveis localizados no Loteamento “Recanto dos Ipês” (em todas as suas fases) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2483/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Aquele que, até 01 de janeiro de 2021, é proprietário ou possuidor de imóvel urbano localizado no Loteamento “Recanto dos Ipês”, no Município de Camanducaia – MG, que não atendeu as diretrizes urbanísticas previstas no contrato de aprovação do Loteamento, tais como recuo frontal e/ou de fundos, utilizando-o para fins residenciais, tem o direito à concessão da Carta de “Habite-se”, desde que elaborados novos projetos de arquitetura e/ou engenharia dos imóveis e cumpridas as formalidades legais.

§1º Os munícipes que regularizarem a situação do imóvel que se encontra em desacordo com as diretrizes urbanísticas, dentro do prazo de 36 meses, a contar da data de publicação da presente Lei, efetuarão apenas o pagamento da multa prevista no Item 4, do art. 89, da Lei Municipal nº 18/1993 - Código de Obras do Município de Camanducaia.

§2º Os munícipes que não regularizarem a situação do imóvel que se encontra em desacordo com as diretrizes urbanísticas, dentro do prazo de 36 meses, a contar da data de publicação da presente Lei, estarão sujeitos à aplicação das multas previstas nos Itens 2, 4 e 20, do art. 89, da Lei Municipal nº 18/1993 - Código de Obras do município de Camanducaia.

§3º Fica o Executivo autorizado a conceder Carta de “Habite-se” aos imóveis de que trata o “caput” deste artigo, mediante assinatura da Notificação e do Auto de Infração, pagamento de taxa de “Habite-se” prevista no Código Tributário e multa conforme art. 89, da Lei Municipal nº 18/1993 - Código de Obras do Município de Camanducaia.

§4º O direito de que trata este artigo não será concedido ao mesmo imóvel mais de uma vez, devendo os proprietários e possuidores observarem estritamente a legislação pátria aplicável a partir da vigência desta Lei, sob pena de penalização.

§5º Para os efeitos deste artigo, os projetos de arquitetura e/ou engenharia dos imóveis especificados no “caput” deste artigo, que não atenderam as especificações técnicas de recuo frontal e/ou de fundos, deverão atestar a situação real dos imóveis, confirmando-se a estabilidade e a segurança da edificação e estruturas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camanducaia, 11 de julho de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia onze de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# PORTARIA Nº 75, DE 11 DE JULHO DE 2022

PORTARIA Nº 75, DE 11 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de cargo na Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Dispõe sobre a exoneração para cargo de confiança na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Sra. Iara Caroline Ferreira Carvalho, exonerada, a partir de 11/07/2022 do cargo de Controlador Interno, na qual foi nomeada INTERINAMENTE de acordo com a Portaria nº 74, de 01 de julho de 2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia onze de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# PORTARIA Nº 76, DE 11 DE JULHO DE 2022

PORTARIA Nº 76, DE 11 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação para cargos de confiança na Administração Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Sra. Annalecie Alves de Lima, nomeada a partir de 11/07/2022 para o cargo de Controlador Interno.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia onze de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# PORTARIA Nº 77, DE 11 DE JULHO DE 2022

PORTARIA Nº 76, DE 11 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação para cargos de confiança na Administração Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Sra. Annalecie Alves de Lima, nomeada a partir de 11/07/2022 para o cargo de Controlador Interno.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia onze de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# PORTARIA Nº 78, DE 11 DE JULHO DE 2022

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de cargo na Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Dispõe sobre a exoneração para cargo de confiança na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Sra. Eliana de Goes Maciel, exonerada, a partir de 11/07/2022, do cargo de Chefe de UBS, no qual foi nomeada de acordo com a Portaria nº 016, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia onze de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# PORTARIA Nº 79, DE 11 DE JULHO DE 2022

PORTARIA Nº 79, DE 11 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação para cargos de confiança na Administração Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Sra. Viviane de Almeida Fernandes, nomeada a partir de 11/07/2022 para o cargo de Chefe de UBS.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia onze de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 26 DE JULHO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 26 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 001/1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Camanducaia - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camanducaia, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A Lei Municipal nº 001/1973 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 94 Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em LEI, acrescido das vantagens pessoais de que seja titular.

Parágrafo Único. Fica facultado ao servidor efetivo, quando nomeado para o cargo de Agente Político/Secretário Municipal, optar pela remuneração do cargo de origem ou pelo subsídio fixado ao cargo de Secretário Municipal.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Camanducaia, 26 de julho de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 26 DE JULHO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 26 DE JULHO DE 2022

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 102/16 que “Cria cargo no Plano de Cargos e Salários, Lei nº 270/99, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais do quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Camanducaia. e dá outras providências.” e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Camanducaia, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 102/16, que passa a ter a seguinte redação.

ANEXO I

Forma de Recrutamento e Carga Horária do Cargo Criado

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
01	Chefe de Mecânica	40 horas semanais	Ampla de livre nomeação	R\$ 4.560,00	Ensino Médio Completo

Camanducaia, 26 de julho de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# LEI Nº 2.567, DE 26 DE JULHO DE 2022

LEI Nº 2.567, DE 26 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do município, em conformidade com os dispostos nos art. 42 e 43 da Lei 4.320/64, na forma do disposto a seguir:

CREDITO (S)	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	
02.08.02 – Prefeitura Municipal – Subprefeitura de São Mateus – Departamento de Serviços – S.M.	
15.606.0016.1.142 – PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA S.MATEUS X BR-381	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
	VALOR
4490 51 – Obras e Instalações	R\$ 3.397.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	R\$ 3.397.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas previstas no art. 1º desta Lei no valor de R\$ 3.397.000,00 (Três milhões, trezentos e noventa e sete mil reais) decorrem de excesso de arrecadação, conforme abaixo:

DÉBITO (S)	
CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Excesso de Arrecadação	R\$ 3.397.000,00
TOTAL DE DÉBITOS	R\$ 3.397.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camanducaia, 26 de julho de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# LEI Nº 2.568, DE 26 DE JULHO DE 2022

LEI Nº 2.568, DE 26 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do município, em conformidade com os dispostos nos art. 42 e 43 da Lei 4.320/64, na forma do disposto a seguir:

CREDITO (S)	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	
02.08.02 – Prefeitura Municipal – Subprefeitura de Monte Verde – Departamento de Serviços – S.M.	
15.451.0019.1.059 – PAVIM. CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS NO DIST. M.VERDE	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
VALOR	
4490 51 – Obras e Instalações	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas previstas no art. 1º desta Lei no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) decorrem de excesso de arrecadação, conforme abaixo:

DÉBITO (S)	
CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Excesso de Arrecadação	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DE DÉBITOS	R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camanducaia, 26 de julho de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# LEI Nº 2.569, DE 26 DE JULHO DE 2022

LEI Nº 2.569, DE 26 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do município, em conformidade com os dispostos nos art. 42 e 43 da Lei 4.320/64, na forma do disposto a seguir:

CREDITO (S)	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	
02.04.05 – Prefeitura Municipal – Secretaria de Educação – Departamento de Transporte Escolar	
12.361.0004.1.015 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS ESCOLARES	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
	VALOR
4490 52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 1.767.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>	<b>R\$ 1.767.000,00</b>

Art. 2º Os recursos para atender as despesas previstas no art. 1º desta Lei no valor de R\$ 1.767.000,00 (Um milhão, setecentos e sessenta e sete mil reais) decorrem de excesso de arrecadação, conforme abaixo:

DÉBITO (S)	
CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Excesso de Arrecadação	R\$ 1.767.000,00
<b>TOTAL DE DÉBITOS</b>	<b>R\$ 1.767.000,00</b>

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camanducaia, 26 de julho de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# LEI Nº 2.570, DE 26 DE JULHO DE 2022

LEI Nº 2.570, DE 26 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do município, em conformidade com os dispostos nos art. 42 e 43 da Lei 4.320/64, na forma do disposto a seguir:

CRÉDITO (S)	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	
02.06.02 – Prefeitura Municipal – Secretaria de Obras – Departamento Obras, Projetos e Fiscalização	
15.606.0009.1.033 – PAVIMENTAÇÃO DE CALÇAMENTO DE VIAS URBANS	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
4490 51 – Obras e Instalações	R\$ 238.000,00
26.606.0009.1.162 – PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
4490 51 – Obras e Instalações	R\$ 762.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas previstas no art. 1º desta Lei no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) decorrem de excesso de arrecadação, conforme abaixo:

DÉBITO (S)	
CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Excesso de Arrecadação	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DE DÉBITOS	R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camanducaia, 26 de julho de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# LEI Nº 2.571, DE 28 DE JULHO DE 2022

LEI Nº 2.571, DE 28 DE JULHO DE 2022

“Institui o Programa de Coleta Contínua do lixo eletrônico no Município de Camanducaia, MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Contínua de lixo eletrônico no Município de Camanducaia, norteados pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – responsabilidade da Administração Pública Municipal, das pessoas jurídicas de direito privado e dos munícipes no descarte do lixo eletrônico produzido na Cidade de Camanducaia;

II – conscientização do consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos.

Art. 2º O Programa de Coleta Contínua de lixo eletrônico será realizado através de criação de postos de coleta:

I – em ponto específico no perímetro urbano de Camanducaia;

II – em ponto específico em Monte Verde;

III - em ponto específico em São Mateus;

Art. 3º O lixo eletrônico recolhido pela Prefeitura do Município de Camanducaia deverá ser encaminhado à empresa receptora deste material, escolhida a critério do Poder Executivo.

Art. 4º O Programa contará com a realização de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

Art. 5º Entende-se por lixo eletrônico, entre outros, para fins de cumprimento desta Lei:

- Monitores de Computadores
- Telefones Celulares e baterias
- Computadores
- Televisores
- Câmeras Fotográficas
- Impressoras
- Placas de Circuito
- Fios, Sensores e Periféricos
- Toners e Cartuchos de Impressora
- Bateria: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo;
- Pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camanducaia, 28 de julho de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# PORTARIA Nº 80, DE 26 DE JULHO DE 2022

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo e dá outras providências.

CONSIDERANDO o ofício nº 225/2022 da Secretaria Municipal de Educação, em 13/07/2022, em que requer providências devido ao cometimento de falta por servidor;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 229 e seguintes da Lei Municipal nº 001/73.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo em face de J. D. A. L., matriculado sob o número 1142, para apurar os fatos reportados no ofício supracitado e que, caso comprovados, infringiram o art. 201, incisos I, II, III, IX do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Camanducaia, Lei Municipal nº 001/73, cuja pena é de DEMISSÃO, conforme previsto no artigo 212, IV da citada Lei.

Art. 2º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 231, da Lei Municipal nº 001/73.

Art. 3º O Processo Administrativo seguirá os trâmites legais, em especial os previstos na Lei Municipal nº 01/73, ficando designados os seguintes servidores para comporem a Comissão Processante:

Presidente: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA, matrícula 6157;

Membro: ANA MARIA ROSA, matrícula 5712;

Membro: LUAN RAPHAEL DE ARÚJO ANDARA, matrícula 6245;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# PORTARIA Nº 81, DE 28 DE JULHO DE 2022

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo e dá outras providências.

CONSIDERANDO o ofício nº 27/2022 do Controle Interno, de 25/07/2022, em que recomenda a abertura de Sindicância para apuração dos fatos descritos na Ouvidoria nº 1213735;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo de Sindicância para apurar os fatos reportados na Ouvidoria Municipal nº 1213735.

Art. 2º Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Sindicância, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 226, da Lei Municipal nº 001/73 – Estatutos do Funcionários Públicos do Município de Camanducaia/MG.

Art. 3º A Sindicância seguirá os trâmites legais, em especial os previstos na Lei Municipal nº 01/73, ficando designados os seguintes servidores para comporem a Comissão:

Presidente: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA, matrícula 6157;

Membro: ANA MARIA ROSA, matrícula 5712;

Membro: LUAN RAPHAEL DE ARÚJO ANDARA, matrícula 6245;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# DECRETO Nº 111 , DE 04 DE MAIO DE 2022

## DECRETO Nº 111 , DE 04 DE MAIO DE 2022

Abre no orçamento vigente remanejamento de recursos e dá outras providências.

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.535 de 22/02/2022

Considerando a necessidade de mudança de prioridades dos gastos durante a execução e a inviabilidade técnica, operacional e econômica da execução do crédito;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um remanejamento nos valores e dotações a seguir:

### **02PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **020101GABINETE DO PREFEITO**

FICHA:04.122.0001.2002.0000MANUT. ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

1003.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação0006.550,00

FICHA:04.122.0001.2002.0000MANUT. ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

1003.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação0006.550,00

FICHA:04.122.0001.2002.0000MANUT. ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

### **02PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **020101GABINETE DO PREFEITO**

1023.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação00030.000,00

### **02PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **020104ASSESSORIA ESPECIAL DE GOVERNO**

FICHA:04.122.0022.2099.0000MANUT. ATIV. RELAÇÃO INSTITUCIONAL

1313.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação00020.000,00

### **02PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **020302DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

FICHA:04.122.0001.2028.0000MANUT. ATIV. DO DEPTO PESSOAL

1833.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação000200,00

### **02PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **020303DEPTO ADMINISTRATIVO DA SEC. ADM.**

FICHA:04.122.0001.2361.0000MAN. ATIV. DA ADM. INFORM. CONSULT. E INTERNET

2193.3.90.40.00Serviços de Tecnologia da Informação e ComunCod. Aplicação00017.845,95

### **02PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **020306DEPTO DE CONVENIOS SEC. ADM.**

FICHA:28.846.0000.0003.0000MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL

2603.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação0001.500,00

FICHA:28.846.0000.0003.0000MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL

2603.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação00016.000,00

FICHA:28.846.0000.0004.0000MANUTENCAO CONVENIO COM POLICIA MILITAR

2673.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação00065.000,00

### **02PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **020402DEPARTAMENTO C.M.ENSINO INFANTIL**

FICHA:12.365.0003.2262.0000MANUT.DO PROG.ALIMENTACAO ESCOLAR - INFANTIL

3453.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação04441.500,00

FICHA:12.365.0003.2362.0000MANUT.PROGRAMA ALIMENTACAO NAS PRE ESCOLAS

3483.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação0475.300,00

FICHA:12.365.0003.2362.0000MANUT.PROGRAMA ALIMENTACAO NAS PRE ESCOLAS

3483.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação04715.915,00

### **02PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **020403DEPART.ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL**

FICHA:12.361.0002.2045.0000MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL

3663.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação0472.072,00

FICHA:12.361.0003.2054.0000MANUT. DO PROG.DE ALIMENTACAO ESCOLAR-FUNDAMENTAL

3783.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação04412.500,00

FICHA:12.361.0003.2054.0000MANUT. DO PROG.DE ALIMENTACAO ESCOLAR-FUNDAMENTAL

3793.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação0475.000,00

FICHA:12.361.0003.2054.0000MANUT. DO PROG.DE ALIMENTACAO ESCOLAR-FUNDAMENTAL

11243.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação04728.000,00

### **02PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **020405DEPARTAM. DE TRANSPORTE ESCOLAR**

FICHA:12.361.0004.2057.0000MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3943.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação01937.060,00

### **02PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **020501DEPARTAM.DE UNIDADE BASICA DE SAUDE - UBS**

FICHA:10.301.0025.2149.0000MANUT. ATIV. COM TRANSPORTE DA SAUDE

12033.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação05950.000,00

### **02PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **020503DEPART.DE VIGILANCIA E EPIDEMIOLOGIA**

FICHA:10.304.0026.2163.0000MANUT.ATIV. DA VIGILANCIA SANITARIA

13663.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação0702.700,00

### **02PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **020504DEPART. ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA**

FICHA:10.301.0025.2232.0000MANUT. ATIV. ESTRAT.DA SAUDE DA FAMILIA - ESF M.V

11033.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação055236,40

FICHA:10.301.0025.2232.0000MANUT. ATIV. ESTRAT.DA SAUDE DA FAMILIA - ESF M.V

11033.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação0551.602,55

### **02PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **020505DEPARTAMENTO DE REGULACAO**

FICHA:10.302.0032.2336.0000MANUTENCAO DAS ATIV.DE TRANSPORTE TFD

10983.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação059160.000,00

### **02PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **020601DEPARTAM. APOIO ADMINISTRATIVO - OBRAS**

FICHA:15.122.0017.2040.0000MANUT.ATIV.DA SECRETARIA DE OBRAS

6313.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação000842,00

FICHA:15.122.0017.2040.0000MANUT.ATIV.DA SECRETARIA DE OBRAS

6313.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação0001.000,00

FICHA:15.122.0017.2040.0000MANUT.ATIV.DA SECRETARIA DE OBRAS

6313.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação0001.000,00

FICHA:15.122.0017.2040.0000MANUT.ATIV.DA SECRETARIA DE OBRAS

6313.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação0001.651,00

FICHA:15.122.0017.2040.0000MANUT.ATIV.DA SECRETARIA DE OBRAS

6313.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação0006.000,00

FICHA:15.122.0017.2040.0000MANUT.ATIV.DA SECRETARIA DE OBRAS

6313.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação0006.000,00

FICHA:15.122.0017.2040.0000MANUT.ATIV.DA SECRETARIA DE OBRAS

6313.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação0006.000,00

FICHA:15.122.0017.2040.0000MANUT.ATIV.DA SECRETARIA DE OBRAS

FICHA:15.122.0017.2040.0000MANUT.ATIV.DA SECRETARIA DE OBRAS

FICHA:15.122.0017.2040.0000MANUT.ATIV.DA SECRETARIA DE OBRAS

FICHA:15.122.0017.2040.0000MANUT.ATIV.DA SECRETARIA DE OBRAS



6313.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação0009.000,00  
FICHA:15.122.0017.2040.0000MANUT.ATIV.DA SECRETARIA DE OBRAS  
6313.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação00018.000,00  
FICHA:15.122.0017.2040.0000MANUT.ATIV.DA SECRETARIA DE OBRAS  
6313.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação00023.000,00  
**02PREFEITURA MUNICIPAL**  
**020602DEPART.DE OBRAS,PROJETOS E FISCALIZACAO**  
FICHA:15.451.0009.1175.0000URBANIZAÇÃO NO BAIRRO MELHORAMENTOS  
6364.4.90.51.00Obras e InstalaçõesCod. Aplicação0002.810,00  
FICHA:15.451.0009.1175.0000URBANIZAÇÃO NO BAIRRO MELHORAMENTOS  
6364.4.90.51.00Obras e InstalaçõesCod. Aplicação00043.000,00  
**02PREFEITURA MUNICIPAL**  
**020701DEPARTAM. APOIO ADMINISTRATIVO - TURISMO**  
FICHA:23.695.0014.2088.0000MANUT. ATIV. DA SEC. DE TURISMO  
6683.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação00013.000,00  
**02PREFEITURA MUNICIPAL**  
**021004DEPARTAM.APOIO ADMIN. - AS.SOCIAL**  
**02PREFEITURA MUNICIPAL**  
**021004DEPARTAM.APOIO ADMIN. - AS.SOCIAL**  
FICHA:08.243.0038.2289.0000MANUT. ATIV. DO CONSELHO TUTELAR  
8303.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação0005.000,00  
FICHA:08.243.0038.2289.0000MANUT. ATIV. DO CONSELHO TUTELAR  
8323.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação00022.000,00  
**02PREFEITURA MUNICIPAL**  
**021005DEPARTAM. DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
FICHA:08.244.0037.2283.0000MAN.ATIV.BALCAO EMPREGO E CENTRO QUALIF.PROF.-PESS  
8383.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilCod. Aplicação0002.500,00  
FICHA:08.244.0037.2284.0000MAN.ATIV.BALCAO EMPREGO E CENTRO QUALIF.PROFIS.  
8413.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação0001.000,00  
FICHA:08.244.0037.2286.0000MANUT.ATIVIDADES DO TELECENTRO  
8483.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação0001.000,00  
**02PREFEITURA MUNICIPAL**  
**021102DEPARTAMENTO DE CULTURA**  
FICHA:13.392.0010.2069.0000MANUT. ATIV. DA BIBLIOTECA MUNICIPAL  
8583.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação000500,00  
**02PREFEITURA MUNICIPAL**  
**021103DEPARTAMENTO DE ESPORTE**  
FICHA:27.122.0011.2321.0000MANUT. DEPARTAMENTO MUNIC. DE ESPORTES  
9033.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação0007.000,00  
**02PREFEITURA MUNICIPAL**  
**021502DEPARTAMENTO TRANSPORTE**  
FICHA:15.122.0017.2038.0000MANUT. SERVICOS DA GARAGEM MUNICIPAL  
10303.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaCod. Aplicação0002.000,00  
FICHA:15.122.0017.2038.0000MANUT. SERVICOS DA GARAGEM MUNICIPAL  
10303.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaCod. Aplicação0002.000,00  
FICHA:15.122.0017.2038.0000MANUT. SERVICOS DA GARAGEM MUNICIPAL  
10303.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaCod. Aplicação0002.460,00  
**02PREFEITURA MUNICIPAL**  
**021504DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS**  
**02PREFEITURA MUNICIPAL**  
**021504DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS**  
FICHA:15.451.0012.2102.0000MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS  
10593.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação000800,00  
FICHA:15.451.0012.2102.0000MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS  
10593.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação0004.000,00  
**TOTAL REMANEJADO701.094,90**

Art. 2º - O remanejamento aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**02PREFEITURA MUNICIPAL**  
**0201 02PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
FICHA:04.122.0001.2004.0000MANUT. ATIVIDADES ASSESSORIA JURIDICA  
1113.3.90.34.00Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de CCod. Aplicação000-65.000,00  
FICHA:04.122.0001.2004.0000MANUT. ATIVIDADES ASSESSORIA JURIDICA  
1113.3.90.34.00Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de CCod. Aplicação000-16.000,00  
**02PREFEITURA MUNICIPAL**  
**0201 04ASSESSORIA ESPECIAL DE GOVERNO**  
FICHA:04.122.0022.2099.0000MANUT. ATIV. RELAÇÃO INSTITUCIONAL  
1303.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação000-6.550,00  
FICHA:04.122.0022.2099.0000MANUT. ATIV. RELAÇÃO INSTITUCIONAL  
1313.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação000-6.550,00  
**02PREFEITURA MUNICIPAL**  
**0202 02DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO**  
FICHA:04.122.0001.1062.0000RECADASTRAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL  
1523.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação000-43.000,00  
FICHA:04.122.0001.1062.0000RECADASTRAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL  
1523.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação000-30.000,00  
FICHA:04.122.0001.1062.0000RECADASTRAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL  
1523.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação000-20.000,00  
FICHA:04.122.0001.1062.0000RECADASTRAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL  
1523.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação000-2.810,00  
FICHA:04.129.0001.2019.0000MANUT. ATIV. DE ARRECAD. E FISCALIZACAO-PESSOAL  
1563.1.90.16.00Outras Despesas Variáveis – Pessoal CivilCod. Aplicação000-1.000,00  
**02PREFEITURA MUNICIPAL**

**0203 02DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
FICHA:04.122.0024.2141.0000VALORIZACAO E APERFEICOAMENTO DOS SERVIDORES  
Art. 2º - O remanejamento aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:  
**02PREFEITURA MUNICIPAL**  
**0203 02DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
1863.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação000-200,00  
FICHA:04.122.0024.2142.0000CONCESSAO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES  
1893.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação000-17.845,95  
**02PREFEITURA MUNICIPAL**  
**0203 05DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO**  
FICHA:04.122.0001.2024.0000MANUT. ATIV. DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL  
2453.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaCod. Aplicação000-1.500,00  
**02PREFEITURA MUNICIPAL**  
**0204 02DEPARTAMENTO C.M.ENSINO INFANTIL**  
FICHA:12.365.0002.2052.0000MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL-CRECHE-PESSOAL  
3073.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivCod. Aplicação019-37.060,00  
FICHA:12.365.0002.2053.0000MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - CRECHE  
3193.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação047-5.000,00  
FICHA:12.365.0002.2053.0000MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - CRECHE  
3193.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação047-2.072,00  
FICHA:12.365.0003.2262.0000MANUT.DO PROG.ALIMENTACAO ESCOLAR - INFANTIL  
3453.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação044-12.500,00



FICHA:12.365.0003.2262.0000MANUT.DO PROG.ALIMENTACAO ESCOLAR-ALIMENTIL  
1163.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação047-28.000,00

**02PREFEITURA MUNICIPAL**

**0204 03DEPART.ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL**

FICHA:12.361.0002.2045.0000MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL  
3694.4.90.52.00Equipamentos e Material PermanenteCod. Aplicação047-5.300,00  
FICHA:12.361.0003.2054.0000MANUT.DO PROG.DE ALIMENTACAO ESCOLAR-FUNDAMENTAL  
3783.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação044-41.500,00

Art. 2º - O remanejamento aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

**02PREFEITURA MUNICIPAL**

**0204 03DEPART.ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL**

FICHA:12.361.0003.2054.0000MANUT.DO PROG.DE ALIMENTACAO ESCOLAR-FUNDAMENTAL  
3793.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação047-15.915,00

**02PREFEITURA MUNICIPAL**

**0205 01DEPARTAM.DE UNIDADE BASICA DE SAUDE - UBS**

FICHA:10.301.0025.2147.0000MANUT.ATIV.DO CENTRO DE SAUDE - PESSOAL  
1233.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivCod. Aplicação059-160.000,00  
FICHA:10.301.0025.2147.0000MANUT.ATIV.DO CENTRO DE SAUDE - PESSOAL  
1233.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivCod. Aplicação059-50.000,00

**02PREFEITURA MUNICIPAL**

**0205 05DEPARTAMENTO DE REGULACAO**

FICHA:10.302.0032.2332.0000MANUT.ATIV.DO CENTRO DE REGULACAO  
1123.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação055-1.602,55  
FICHA:10.302.0032.2332.0000MANUT.ATIV.DO CENTRO DE REGULACAO  
1294.4.90.52.00Equipamentos e Material PermanenteCod. Aplicação055-236,40

**02PREFEITURA MUNICIPAL**

**0206 02DEPART.DE OBRAS,PROJETOS E FISCALIZACAO**

FICHA:25.606.0009.1163.0000EXTENSAO DE ILUMINACAO PUBLICA NOS BAIROS  
6473.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação000-6.000,00  
FICHA:26.606.0009.1160.0000MELHORIA DA SINALIZACAO EM ESTRADAS RURAIS  
6483.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação000-6.000,00  
FICHA:26.606.0009.1160.0000MELHORIA DA SINALIZACAO EM ESTRADAS RURAIS  
6483.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação000-1.000,00  
FICHA:26.606.0009.1161.0000INSTALACAO DE TUBOS DE ACO EM CURSO DE AGUA  
6493.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação000-1.651,00  
FICHA:26.606.0009.1161.0000INSTALACAO DE TUBOS DE ACO EM CURSO DE AGUA

Art. 2º - O remanejamento aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

**02PREFEITURA MUNICIPAL**

**0206 02DEPART.DE OBRAS,PROJETOS E FISCALIZACAO**

6493.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação000-842,00

**02PREFEITURA MUNICIPAL**

**0207 01DEPARTAM. APOIO ADMINISTRATIVO - TURISMO**

FICHA:23.695.0014.2381.0000MANUT.PLANO SAUDE E VALE ALIMEN. - TURISMO  
6783.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaCod. Aplicação000-13.000,00

**02PREFEITURA MUNICIPAL**

**0210 01DEPART. FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL**

FICHA:08.244.0020.2246.0000MANUT.SERV.DE CONVIV.E FORTALEC.DE VINCULOS  
7853.1.90.04.00Contratação por Tempo DeterminadoCod. Aplicação000-2.500,00  
FICHA:08.243.0038.0007.0000MANUT.CONV.P/ABRIGO DE ADOLESCENTE  
7703.3.90.43.00Subvenções SociaisCod. Aplicação000-500,00

**02PREFEITURA MUNICIPAL**

**0210 03DEPARTAMENTO DE HABITACAO**

FICHA:08.244.0031.1125.0000AQUISICAO DE TERRENO PARA CASA POPULARES  
8104.4.90.61.00Aquisição de ImóveisCod. Aplicação000-1.000,00

**02PREFEITURA MUNICIPAL**

**0210 04DEPARTAM.APOIO ADMIN. - AS.SOCIAL**

FICHA:08.122.0020.2394.0000MANUT.PLANO SAUDE E VALE ALIMEN. - A.SOCIAL  
8233.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaCod. Aplicação000-22.000,00  
FICHA:08.244.0020.2251.0000MANUTENCAO PREDIOS AS. SOCIAL  
8353.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaCod. Aplicação000-5.000,00  
FICHA:08.244.0038.2290.0000MANUT.ATIV.COM CONSELHOS MUN.ASSIST.SOCIAL  
8363.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação000-1.000,00

Art. 2º - O remanejamento aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

**02PREFEITURA MUNICIPAL**

**0211 03DEPARTAMENTO DE ESPORTE**

FICHA:27.812.0040.2309.0000ORGANIZACAO DE CAMPEONAO DE FUTSAL  
9193.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaCod. Aplicação000-7.000,00

**02PREFEITURA MUNICIPAL**

**0215 02DEPARTAMENTO TRANSPORTE**

FICHA:15.122.0017.1121.0000AQUISICAO DE IMOVEL PARA SEC. SERVICOS  
1024.4.90.61.00Aquisição de ImóveisCod. Aplicação000-9.000,00  
FICHA:15.122.0017.1121.0000AQUISICAO DE IMOVEL PARA SEC. SERVICOS  
1024.4.90.61.00Aquisição de ImóveisCod. Aplicação000-800,00  
FICHA:26.451.0017.2172.0000MANUT.DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS  
1043.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaCod. Aplicação070-2.700,00  
FICHA:28.843.0017.2220.0000MANUTENCAO DO PROGRAMA MAQ - BDMG 1,2 E 3  
1043.2.90.21.00Juros sobre a Dívida por ContratoCod. Aplicação000-18.000,00  
FICHA:28.843.0017.2367.0000MANUT.FINANC.COM O BANCO BRASIL  
1044.6.90.71.00Principal da Dívida Contratual ResgatadoCod. Aplicação000-23.000,00

**02PREFEITURA MUNICIPAL**

**0215 04DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS**

FICHA:15.452.0009.2305.0000MANUT.DO MIRANTE PUBLICO-ESTRADA M. VERDE  
1073.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação000-4.000,00  
FICHA:15.122.0012.2181.0000MANUTENCAO CEMITERIO MUNICIPAL  
1053.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaCod. Aplicação000-2.000,00  
FICHA:15.452.0012.2247.0000MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL  
1073.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação000-2.000,00  
FICHA:15.452.0012.2248.0000MANUTENCAO DA USINA DE ASFALTO (PMF)  
1073.3.90.30.00Material de ConsumoCod. Aplicação000-2.460,00

**TOTAL REDUZIDO-701.094,90**

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na sua publicação.

CAMANDUCAIA04/05/2022

**RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL



Telefone: (35) 3433-1323

Site: [www.camanducaia.mg.gov.br](http://www.camanducaia.mg.gov.br)

Funcionamento:

Segunda a sexta das 08h às 11h e das 13h às 17h

# DECRETO Nº 130 , DE 02 DE JUNHO DE 2022

## DECRETO Nº 130 , DE 02 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.2559

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

### Suplementação ( + )200.000,00

020403DEPART.ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha:131512.361.0002.1110.0000AQUIS.DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS P/ENS. FUNDAM200.000,00

4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente

01RECURSOS DO EXERCÍCIO

071TRANSF. DO ESTADO - CONVÊNIO EDUCAÇÃO

003MOB. ONOF

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

### Excesso:200.000,00

Fontes de Recurso

0124CONVÊNIO VINCULADOS A EDU200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



# DECRETO Nº 154, DE 01 DE JULHO DE 2022

DECRETO Nº 154, DE 01 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo na Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Sra. Marisa Barbosa Borges, a partir de 01/07/2022, por motivo de aposentadoria, exonerada do cargo de Professor Educacao Básica III, nomeado pelo Decreto nº 15 de 10 de novembro de 2000.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia um de julho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia um de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# DECRETO Nº 158, DE 04 DE JULHO DE 2022

DECRETO Nº 158, DE 04 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo na Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Jamilly Vieira Campos, a partir de 04/07/2022, a pedido, exonerada do cargo de Bioquímico I, nomeado pelo Decreto nº 9 de 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia quatro de julho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira  
Prefeito de Camanducaia/MG

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia quatro de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria  
Chefe de Gabinete



# DECRETO Nº 159, DE 06 DE JULHO DE 2022

DECRETO Nº 159, DE 06 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo na Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. Douglas Ribeiro Bueno, a partir de 02/07/2022, a pedido, exonerado do cargo de Vigia, nomeado pelo Decreto nº 209 de 03 de dezembro de 2018.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia seis de julho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia seis de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# DECRETO Nº 160, DE 07 DE JULHO DE 2022

DECRETO Nº 160, DE 07 DE JULHO DE 2022

Altera os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI do Decreto nº 129/2022, que dispõe sobre o Calendário Tributário para 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 220 e seguintes, da Lei nº 127/2018, de 22 de dezembro de 2018, bem como do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI passam a ter a seguinte redação:

- ANEXO I -

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU

Cota/Parcela	Vencimento
Cota Única	25/07/2022
1ª Parcela	25/07/2022
2ª Parcela	10/08/2022
3ª Parcela	12/09/2022
4ª Parcela	10/10/2022
5ª Parcela	10/11/2022
6ª Parcela	12/12/2022

- ANEXO II -

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

ISSQN fixo:

Valores	Nº de Parcelas	Vencimento
	Cota Única	11/07/2022
Até R\$300,00	2 (duas) parcelas	11/07/2022 30/07/2022
De R\$300,01 até R\$1.200,00	4 (quatro) parcelas	11/07/2022 30/07/2022 30/08/2022 30/09/2022
Acima de R\$1.200,01	6 (seis) parcelas	11/07/2022 30/07/2022 30/08/2022 30/09/2022 31/10/2022 30/11/2022

**ISSQN sobre faturamento mensal:**

Fica estabelecido como vencimento todo dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da nota. Quando o vencimento se der em dia não útil, este será prorrogado para primeiro dia útil posterior.

**ISSQN de contribuintes optantes pelo Simples Nacional:**

O contribuinte do ISSQN optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que atenda às condições legais para opção e permanência no regime, será tributado conforme as disposições peculiares ao ISSQN definidas na legislação federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observando subsidiariamente ou por expressa disposição da norma federal, as regras desta Lei e das demais normas locais.

ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas:

A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) deverá ser gerada mensalmente e entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- o demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
- o demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;

a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

Fica estabelecido como vencimento todo dia 10 (dez) do mês da entrega da DES-IF. Quando o vencimento se der em dia não útil, este será prorrogado para primeiro dia útil posterior.

- ANEXO III -

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO,



**INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLLF**

Ficam fixados os vencimentos, conforme segue:

Valores	Nº de Parcelas	Vencimento
	Cota Única	11/07/2022
Até R\$300,00	2 (duas) parcelas	11/07/2022 30/07/2022
De R\$300,01 até R\$1.200,00	4 (quatro) parcelas	11/07/2022 30/07/2022 30/08/2022 30/09/2022
Acima de R\$1.200,01	6 (seis) parcelas	11/07/2022 30/07/2022 30/08/2022 30/09/2022 31/10/2022 30/11/2022

**- ANEXO IV -****TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

Ficam fixados os vencimentos, conforme segue:

Valores	Nº de Parcelas	Vencimento
	Cota Única	11/07/2022
Até R\$300,00	2 (duas) parcelas	11/07/2022 30/07/2022
De R\$300,01 até R\$1.200,00	4 (quatro) parcelas	11/07/2022 30/07/2022 30/08/2022 30/09/2022
Acima de R\$1.200,01	6 (seis) parcelas	11/07/2022 30/07/2022 30/08/2022 30/09/2022 31/10/2022 30/11/2022

**- ANEXO V -****TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

Ficam fixados os vencimentos, conforme segue:

Valores	Nº de Parcelas	Vencimento
	Cota Única	11/07/2022
Até R\$300,00	2 (duas) parcelas	11/07/2022 30/07/2022
De R\$300,01 até R\$1.200,00	4 (quatro) parcelas	11/07/2022 30/07/2022 30/08/2022 30/09/2022
Acima de R\$1.200,01	6 (seis) parcelas	11/07/2022 30/07/2022 30/08/2022 30/09/2022 31/10/2022 30/11/2022

**- ANEXO VI -****TAXA DE LICENÇA PARA PROMOVER PUBLICIDADE E PROPAGANDA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Ficam fixados os vencimentos, conforme segue:

Quando anuais:

Valores	Nº de Parcelas	Vencimento
	Cota Única	11/07/2022
Até R\$300,00	2 (duas) parcelas	11/07/2022 30/07/2022



De R\$300,01 até R\$1.200,00	4 (quatro) parcelas	11/07/2022 30/07/2022 30/08/2022 30/09/2022
Acima de R\$1.200,01	6 (seis) parcelas	11/07/2022 30/07/2022 30/08/2022 30/09/2022 31/10/2022 30/11/2022

Quando mensais:

Até o dia 10 de cada mês

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia sete de julho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia sete de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# DECRETO Nº 161, DE 07 DE JULHO DE 2022

DECRETO Nº 161, DE 07 DE JULHO DE 2022

“Determina normas de segurança para o Desfile de Cavaleiros, evento integrante da programação do Camanducaia Country Fest 2022 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO as festividades do Camanducaia Country Fest 2022, especificamente a realização do Desfile de Cavaleiros e a necessidade de adoção de medidas de caráter preventivo;

CONSIDERANDO manter uma rigorosa vigilância, visando à segurança e comodidade dos festeiros, turistas e moradores;

CONSIDERANDO que a área será isolada, cujas ruas serão fechadas ao tráfego de veículos, durante o período do Desfile de Cavaleiros;

CONSIDERANDO o cumprimento da Portaria nº 09/2009 do Dr. André Luiz Polydoro, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Camanducaia, Minas Gerais, em 03 de março de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º A área central a ser demarcada e proibida para tráfego de veículos para o DESFILE DE CAVALEIROS compreenderá a Avenida Genésio Vargas, a partir do Centro Educacional Maranhathá Objetivo até o Lava Rápido dos Ipês.

Art. 2º É terminantemente proibido:

- I - Ingressar veículos na área do evento, no dia 10 de julho do corrente ano, no horário das 07h até às 20h, em decorrência da concentração dos cavaleiros e demais participantes e prestigiadores do evento, ficando ressalvados ao cumprimento deste horário os veículos de propriedade dos moradores na área demarcada, os quais deverão portar uma autorização nominal.
- II - Emprego de substâncias líquidas voláteis que por sua natureza ou pelo seu mau uso possa causar danos a qualquer pessoa;
- III - Portar instrumentos que possa ser utilizado como tal e coloque em risco a integridade física dos festeiros, turistas e moradores da área;
- IV - Utilizar garrafas, copos e similares de vidro com ou sem bebidas alcoólicas ou não.
- V - É expressamente proibido o uso de som mecânico nas proximidades do evento, exceto nos locais de concentração das Comitivas devidamente organizadas, e que não ultrapassem os 60 decibéis permitidos em Lei e, ainda, que fiquem voltados em direção oposta a via pública, Comitivas essas que deverão encerrar todas as atividades até às 20h.
- VI - É proibida a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos que não tenham licença para este fim.
- VII - Das 10h às 22h estacionar qualquer veículo nas seguintes vias públicas: na Avenida Genésio Vargas da rotatória principal até a entrada do evento no Lava Rápido dos Ipês, em ambos os lados da via; na Avenida Targino Vargas, da rotatória até um quarteirão acima, em ambos os lados da via, conforme imagens do Anexo I.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo dos funcionários municipais destacados que trabalharão em conjunto com as demais autoridades do Juizado, das Polícias Militar e Civil e do Conselho Tutelar.

Art. 4º As casas comerciais existentes na área do evento e nas suas cercanias deverão, excepcionalmente, no dia 10/07/2022, observar as seguintes regras:

- I - Abster-se de vender bebidas em garrafas de vidro, devendo servi-las em copos descartáveis e recolher a referida garrafa em seguida.
- II - Encerrar suas atividades até às 20h, fechando a porta do estabelecimento.
- III - Os comércios que trabalham com entrega a domicílio poderão continuar suas atividades, desde que mantenham a porta do estabelecimento fechada e sem servir clientes em seu interior.

Art. 5º O não cumprimento das demais condições estabelecidas por este Decreto deverá ser comunicado de imediato, pelo



assim exigir, para a formalização do processo competente.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia sete de julho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira  
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia sete de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria  
Chefe de Gabinete

## ANEXO I



### Ponto de Concentração

FINAL DO DESFILE  
AV. GENÉSIO VARGAS

Legenda



### Trajetória do Desfile de Cavaleiros

Legenda



# DECRETO Nº 162, DE 11 DE JULHO DE 2022

DECRETO Nº 162, DE 11 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município resolve baixar o seguinte.

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Câmara Municipal o seguinte crédito adicional suplementar:

01- Câmara Municipal

01.030- Administração Geral

01.030.001- Serviço Administrativo

01.031.1001.3003,- Construção, Ampliação ou Melhoria do Prédio da Câmara

4.0.00.00.00- Despesas de Capital

4.4.00.00.00- Investimentos

4.4.90.51.00- Obras e Instalações 28.000,00

Ficha: 40

Art. 2º O crédito adicional suplementar previsto no art. 1º correrá por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.010- Corpo Legislativo

01.010.001- Ação Legislativa

01.031.1001.4001- Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo

3.0.00.00.00- Despesas Correntes

3.3.00.00.00- Outras Despesas Correntes

3.3.90.14.00- Diárias – Pessoal Civil 5.000,00

Ficha: 004

01.010- Corpo Legislativo

01.010.001- Ação Legislativa

01.031.1001.4001- Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo

3.0.00.00.00- Despesas Correntes

3.3.00.00.00- Outras Despesas Correntes

3.3.90.33.00- Passagens e Despesas com Locomoção 2.000,00

Ficha: 006

01.010- Corpo Legislativo

01.010.001- Ação Legislativa

01.031.1001.4010- Manutenção das Atividades da Câmara Mirim/Parlamento Jovem

3.0.00.00.00- Despesas Correntes

3.3.00.00.00- Outras Despesas Correntes

3.3.90.33.00- Passagens e Despesas com Locomoção 7.000,00

Ficha: 014

01.020- Gabinete e Secretaria da Câmara

01.020.001- Gabinete e Secretaria da Câmara

01.031.1001.3002- Reequipamento do Gabinete e Secretaria

4.0.00.00.00- Despesas de Capital

4.4.00.00.00- Investimentos

4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

Ficha: 016

01.020- Gabinete e Secretaria da Câmara

01.020.001- Gabinete e Secretaria da Câmara

01.031.1001.4002- Manutenção das Atividades do Gabinete e Secretaria

3.0.00.00.00- Despesas Correntes

3.3.00.00.00- Outras Despesas Correntes

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil 3.000,00

Ficha: 022

01.030- Serviço Administrativo

01.030.001- Serviço Administrativo

01.031.1001.4005- Manutenção do Serviço Administrativo

3.0.00.00.00- Despesas Correntes

3.3.00.00.00- Outras Despesas Correntes

3.3.90.14.00- Diárias – Pessoal Civil 6.000,00

Ficha: 049

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia onze de julho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia onze de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# DECRETO Nº 163, DE 12 DE JULHO DE 2022

DECRETO Nº 163, DE 12 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo na Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Sra. Dayane Soares Ferreira, a partir de 09/07/2022, a pedido, exonerada do cargo de Auxiliar Administrativo I, nomeada pelo Decreto nº 207 de 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia doze de julho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira  
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia doze de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria  
Chefe de Gabinete



# DECRETO Nº 165, DE 13 DE JULHO DE 2022

DECRETO Nº 165, DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo na Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. João Paulo Cristian da Silva Oliveira, a partir de 13/07/2022, a pedido, exonerada do cargo de Auxiliar Administrativo I, nomeada pelo Decreto nº 110 de 26 de julho de 2018.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia treze de julho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira  
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia treze de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria  
Chefe de Gabinete



# DECRETO Nº 166, DE 19 DE JULHO DE 2022

DECRETO Nº 166, DE 19 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo na Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Sra. Larissa Gabriele da Costa Ferreira, a partir de 19/07/2022, a pedido, exonerada do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares I, nomeada pelo Decreto nº 100 de 27 de abril de 2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia dezenove de julho de dois mil e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia dezenove de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



# PUBLICACOES DE 29 DE JULHO DE 2022

AVISO DE LICITAÇÃO.

**Aviso de Licitação: Proc. 197/22** - Pregão Eletrônico – nº **026/22** Tipo: Menor Preço Unitário – Objeto: a Eventual e Futura Aquisição de Medicamentos. Licitação **DESERTA**.

Aviso de Licitação: Proc. 215/22 – PREGÃO ELETRÔNICO – nº 027/ 2022 - Tipo: Menor Preço Unitário. –Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E DESCARTÁVEIS. Valor Estimado: R\$ 60.594,87 (sessenta mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) - Abertura dia 11/08/2022 às 09:00. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site:[https://www.camanducaia.mg.gov.br/licitacao\\_taxonomy/editais-de-licitacao/](https://www.camanducaia.mg.gov.br/licitacao_taxonomy/editais-de-licitacao/) .

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Extrato de Contrato/homologação Proc.000192/22 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL n.º 0065/22.** Objeto: Aquisição de Álcool Gel 70%. Homologado 21/07/2022. Adjudicado: ANA VALERIA TONELOTTO EPP, CNPJ DE Nº 13.331.317/0001-52 - CONTRATO nº 124/22 no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais); Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

**Extrato de Contrato/homologação Proc.000185/22 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL n.º 0061/22. Objeto: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO. Homologado 07/07/2022.** Adjudicado: IRMAOS ROSA TERRAPLENAGEM EIRELI-ME, CNPJ DE Nº 39.920.811/0001-46 – Contrato nº 117 no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais); Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

**Extrato de Contrato/homologação Proc.213/22 – Modalidade: COMPRA DIRETA n.º 0006/22. Objeto: CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO À GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO. Homologado 25/07/2022.** Adjudicado: J & B CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ DE Nº 10.501.066/0001-19 - CONTRATO nº 0125/22 no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais); Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

**Extrato de Contrato/homologação Proc.214/22 – Modalidade: ADESÃO PREGÃO n.º 0061/22.** Objeto: AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL. Homologado 26/07/2022. Adjudicado: KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA, CNPJ DE Nº 80.125.305/0001-69 - CONTRATO nº 0126/22 no valor de R\$ 189.450,00 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais); Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

